



# Diário Oficial

Eletrônico

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Nº 270

João Pessoa - Disponibilização: Segunda-feira, 06 de junho de 2022

Publicação: Terça-feira, 07 de junho de 2022

ANO 2022

Criado pela Lei nº 11.815 de 18 de dezembro de 2020.

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020

## → ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

### PORTARIA Nº 365/2022 - DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos aos Defensores Públicos, com vigência durante o mês junho de 2022, conforme tabela abaixo, a saber:

JOÃO PESSOA					
VARAS - FAZENDA PÚBLICA	NOME DO DEFENSOR	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	DATA
1ª Vara	Francisca das Chagas Queiroga	81.053-3	2ºP/2021	1084/2022	10/06 a 09/07/2022
3ª Vara	Francisca das Chagas Queiroga	81.053-3	2ºP/2021	1084/2022	10/06 a 09/07/2022
VARAS - CÍVEL	NOME DO DEFENSOR	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	DATA
3ª Vara	Otávio Neto Rocha Sarmiento	127.355-8	2ºP/2021	0986/2022	01 a 15/06 e 05 a 19/07/2022
5ª Vara	Otávio Neto Rocha Sarmiento	127.355-8	2ºP/2021	0986/2022	01 a 15/06 e 05 a 19/07/2022
6ª Vara	Diana Rangel Picolli	99.926-1	1ºP/2022	0667/2022	20/06 a 19/07/2022
8ª Vara	Diana Rangel Picolli	99.926-1	1ºP/2022	0667/2022	20/06 a 19/07/2022
VARAS - CRIMINAL	NOME DO DEFENSOR	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	DATA
1ª Vara	Fábio Liberalino da Nóbrega	88.213-5	2ºP/2020	0211/2022	01 a 20/06 e 01 a 10/07/2022
2ª Vara	Vanildo Oliveira Brito	80.246-8	1ºP/2022	0687/2022	15/06 a 14/07/2022
7ª Vara	Fábio Liberalino da Nóbrega	88.213-5	2ºP/2020	0211/2022	01 a 20/06 e 01 a 10/07/2022
Centro de Custódia Preventiva	Vanildo Oliveira Brito	80.246-8	1ºP/2022	0687/2022	15/06 a 14/07/2022

## Defensor Público-Geral

Ricardo José Costa Souza Barros

**Subdefensora Pública-Geral**  
Maria Madalena Abrantes Silva

**Subdefensor Público-Geral**  
Gerardo Lins Rabello Sobrinho

**Corregedor Geral**  
José Alípio Bezerra de Melo

**Chefe de Gabinete**  
Maria Auxiliadora Targino de Araújo

**CONSELHO SUPERIOR | BIÊNIO 2020/22**  
Ricardo José Costa Souza Barros (Presidente)  
Maria Madalena Abrantes Silva  
José Alípio Bezerra de Melo  
Gerardo Lins Rabello Sobrinho  
Coriolano Dias de Sá Filho

Enriqueimar Dutra da Silva  
Elson Pessoa de Carvalho  
José Celestino Tavares de Souza  
Maria do Céu C. Palmeira (Ouvidora)

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Responsável:** Jesse Cavalcanti  
**E-mail:** jesse@defensoria.pb.def.br  
**Edição:** Isabel Cristina  
**Criação:** Edgar Pinheiro e Jesse Cavalcanti



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA



VARAS (MANGABEIRA)	NOME DO DEFENSOR	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. N°	DATA
1ª Vara Regional Cível	João Gaudêncio Diniz Cabral	97.227-4	2ºP/2022	0162/2022	15/06 a 14/07/2022
1ª Vara Regional Criminal	Antônio Alberto Costa Batista	79.833-9	2ºP/2022	2992/2021	10/06 a 09/07/2022
8º Juizado Especial Cível	Antônio Alberto Costa Batista	79.833-9	2ºP/2022	2992/2021	10/06 a 09/07/2022
Núcleo de Atendimento - Mangabeira	João Gaudêncio Diniz Cabral	97.227-4	2ºP/2022	0162/2022	15/06 a 14/07/2022
Núcleo de Mediação de Conflitos - Mangabeira	Catarina Marta Montenegro Guimarães	80.462-2	2ºP/2022	1056/2022	10/06 a 09/07/2022
JUIZADOS - CENTRO	NOME DO DEFENSOR	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. N°	DATA
3º Juizado Especial Cível	Mozeneide Vieira Lopes	93.516-6	2ºP/2021	3082/2021	15/06 a 14/07/2022
4º Juizado Especial Cível	Lycia Maria Pereira do Nascimento	112.641-5	2ºP/2022	2188/2021	16/06 a 15/07/2022
5º Juizado Especial Cível	Lycia Maria Pereira do Nascimento	112.641-5	2ºP/2022	2188/2021	16/06 a 15/07/2022
Turma Recursal	Mozeneide Vieira Lopes	93.516-6	2ºP/2021	3082/2021	15/06 a 14/07/2022
ATENDIMENTO	NOME DO DEFENSOR	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. N°	DATA
Núcleo Especial Cível - NECIV	Maria de Fátima Andrade de Sousa	77.735-8	2ºP/2021	0204/2022	10/06 a 09/07/2022
NEDEM	Monaliza Maelly Fernandes Montenegro	780.051-7	2ºP/2022	1009/2022	27/06 a 26/07/2022
NECMA	Catarina Marta Montenegro Guimarães	80.462-2	2ºP/2022	1056/2022	10/06 a 09/07/2022
CABEDELO	NOME DO DEFENSOR	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. N°	DATA
1ª Vara	Tânia Vieira Barros	88.830-3	2ºP/2022	0517/2022	10/06 a 09/07/2022
Núcleo de Atendimento - Cabedelo	Maria de Fátima Andrade de Sousa	77.735-8	2ºP/2021	0204/2022	10/06 a 09/07/2022
MAMANGUAPE	NOME DO DEFENSOR	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. N°	DATA
1ª Vara	Maria Silvonete Rodrigues do Nascimento	89.485-1	1ºP/2021	1019/2022	15/06 a 14/07/2022
3ª Vara	Maria Silvonete Rodrigues do Nascimento	89.485-1	1ºP/2021	1019/2022	15/06 a 14/07/2022
COMARCAS					
CAMPINA GRANDE					
VARAS - FAMÍLIA	NOME DO DEFENSOR	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. N°	DATA
1ª Vara	Gercilena Sucupira Meira	94.650-8	1ºP/2021	1132/2022	10/06 a 09/07/2022
5ª Vara	Maria das Graças Lacerda	90.866-5	1ºP/2021	1067/2022	10/06 a 09/07/2022
VARAS - CÍVEL	NOME DO DEFENSOR	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. N°	DATA
6ª Vara	Gizelda Gonzaga de Moraes	96.521-9	1ºP/2022	0886/2022	15/06 a 14/07/2022
Vara de Feitos Especiais	Edson Freire Delgado	76.531-7	2ºP/2022	0343/2022	15/06 a 14/07/2022
Vara de Sucessões	Gercilena Sucupira Meira	94.650-8	1ºP/2021	1132/2022	10/06 a 09/07/2022
VARAS - CRIMINAL	NOME DO DEFENSOR	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. N°	DATA
5ª Vara	Gizelda Gonzaga de Moraes	96.521-9	1ºP/2022	0886/2022	15/06 a 14/07/2022
JUIZADOS	NOME DO DEFENSOR	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. N°	DATA
Juizado Especial Criminal (JECRIM)	Maria das Graças Viana Ramos	85.438-7	2ºP/2022	0985/2022	01 a 20/06 e 01 a 10/07/2022
Juizado de Violência Doméstica	Edson Freire Delgado	76.531-7	2ºP/2022	0343/2022	15/06 a 14/07/2022
COMARCAS					
ALAGOINHA	NOME DO DEFENSOR	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. N°	DATA
	Monaliza Maelly Fernandes Montenegro	780.051-7	2ºP/2022	1009/2022	27/06 a 26/07/2022
ALAGOA GRANDE	NOME DO DEFENSOR	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. N°	DATA
	Maria das Graças Viana Ramos	85.438-7	2ºP/2022	0985/2022	01 a 20/06 e 01 a 10/07/2022



GUARABIRA	NOME DO DEFENSOR	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	DATA
Juizado Especial	Marcos Antônio Maciel de Melo	99.419-7	2ºP/2022	1078/2022	10/06 a 09/07/2022
Núcleo de Atendimento - Guarabira	Marcos Antônio Maciel de Melo	99.419-7	2ºP/2022	1078/2022	10/06 a 09/07/2022
PEDRAS DE FOGO	NOME DO DEFENSOR	MATRÍCULA	PERÍODO	PROC. Nº	DATA
	Marcos Freitas Pereira	780.064-9	2ºP/2022	1114/2022	20/06 a 19/07/2022

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 01 de junho de 2022. PUBLICADA NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM 17/05/2022. REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS  
DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

#### PORTARIA Nº 409/2022 - DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **MONALISA MAELY FERNANDES MONTINEGRO**, Símbolo DP-2, matrícula 780.051-7 Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica do acusado Diego da Silva Tomais, nos autos da Ação Penal, Processo nº 0000180-79.2017.815.0631, onde será submetido a julgamento popular, no **dia 20/05/2022**, às 08:00 horas, perante o Tribunal do Júri da **Comarca de Juazeirinho/PB**. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 01 de junho de 2022.

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS  
DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

#### ➔ ATOS DO CONSELHO SUPERIOR

#### RESOLUÇÃO Nº 88/2022 – CSDP/PB

Dispõe sobre as competências e atribuições da Coordenadoria Administrativa de Execução Penal e Acompanhamento aos(as) Defensores(as) Públicos(as) nos Estabelecimentos Penais – CAEP, como Coordenadoria Administrativa da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA-CSDP, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei Complementar Estadual da Paraíba nº 104/2012, com redação dada pela Lei Complementar nº 169, de 27 de dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO** o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, na forma do que preconiza, em Subseção própria, dos arts. 21 ao 26 da Lei Complementar Estadual 104/2012 com redação dada pela Lei Complementar nº 169, de 27 de dezembro de 2021;



**CONSIDERANDO** que compete ao Estado Democrático de Direito, através da Defensoria Pública, a prestação de assistência jurídica integral e gratuita à população juridicamente necessitada e que esta defesa qualificada e especializada se caracteriza como indispensável ao pleno exercício da cidadania;

**CONSIDERANDO** as funções institucionais de exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos de grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar a distribuição de atribuições entre os órgãos de atuação da Defensoria Pública, especializando suas atuações como forma de garantir aos hipossuficientes uma defesa técnica qualificada;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública a regulamentação e normatização de competências e atribuições das Coordenadorias da instituição, conforme art. 31, §1º, da Lei Complementar Estadual 104/2012 com redação dada pela Lei Complementar nº 169, de 27 de dezembro de 2021;

**RESOLVE:**

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Disciplinar a Coordenadoria Administrativa de Execução Penal e Acompanhamento aos(às) Defensores(as) Públicos(as) nos Estabelecimentos Penais – CAEP da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, de natureza permanente, voltada à articulação e atuação em assuntos administrativos em serviços e setores que atuem em assuntos referentes à execução penal.

## CAPÍTULO II

### DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DE EXECUÇÃO PENAL E ACOMPANHAMENTO AOS(ÀS) DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) NOS ESTABELECIMENTOS PENAIS – CAEP

**Art. 2º.** A Coordenadoria Administrativa de Execução Penal e Acompanhamento aos(às) Defensores(as) Públicos(as) nos Estabelecimentos Penais – CAEP da Defensoria Pública será provida, obrigatoriamente, por Defensor(a) Público(a) estável, indicado(a) pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral, na forma prevista no §3º do art. 38 da LCE 104/2012.

**Art. 3º.** Compete à Coordenadoria Administrativa de Execução Penal e Acompanhamento aos(às) Defensores(as) Públicos(as) nos Estabelecimentos Penais – CAEP da Defensoria Pública, dentre outras atribuições:

I – requerer à administração superior da Defensoria Pública, os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento pleno das suas atribuições;

II – requerer à administração superior da Defensoria Pública, designação ou revogação de portarias para Defensores(as) Públicos(as) nos Estabelecimentos Penais da Paraíba;

III – cumprir as atribuições estabelecidas nesta Resolução, sem prejuízo das do órgão de execução em que esteja lotado;

IV – gerir, no âmbito das questões administrativas, o NECEP, no tocante a questões estatísticas, respostas e relatórios solicitados pelo Defensor(a) Público(a) Geral, assim, como outras instituições ou órgãos.

V – acompanhar administrativamente, os serviços prestados pelos(as) defensores(as) públicos(as) que atuam nos estabelecimentos penais;

VI – articular serviços e trabalhos em parceria junto aos órgãos competentes, para realizações de ações de ressocialização nos estabelecimentos penais;

VII – participar de ações no âmbito da execução penal junto ao NECEP-DPE/PB e aos órgãos e instituições competentes;

VIII – encaminhar aos(as) Defensores(as) Públicos(as) que integram o NECEP, de modo físico ou via correio eletrônico ou por outro meio digital, as demandas que chegarem à CAEP, tanto por meio de atendimento/triagem que porventura sejam realizados, como por meio de Protocolo Integrado entre a DPE/PB e Defensorias Públicas de outros Estados.



IX – organizar, em parceria com os(as) Coordenadores(as) e Subcoordenadores(as) do Núcleo Especial Criminal e de Execução Penal – NECEP, mutirões de atendimento e inspeções nas unidades prisionais;

X – responder a consultas e solicitações de pesquisas jurídicas dos(das) Defensores(as) Públicos(as) que integram o NECEP, com a finalidade de subsidiar e uniformizar determinada demanda concreta sobre temas referentes aos direitos das pessoas presas;

XI – enviar e responder ofícios para instituições e estabelecimentos penais a fim de que seja cumprido o disposto no §1º, do Art. 33, da Lei Complementar 104/2012

XII – informar e conscientizar a população vulnerável por meio de palestras, audiências públicas, campanhas, cartilhas, panfletos, e outros, quanto aos seus direitos e garantias fundamentais, em parceria com outros órgãos, setores, instituições ou outros;

XIII – exercer outras que lhe venham a ser atribuídas, pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais;

Parágrafo Único – Para fins de cumprimento de suas atribuições a CAEP poderá contar com o apoio de profissionais no âmbito administrativo, bacharéis em Direito e estagiários, além do apoio de profissionais especializados nas áreas afins que integrem a equipe interprofissional/psicossocial da Defensoria Pública.

### Seção I

#### DO ÓRGÃO INTEGRANTE E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 4º.** A Coordenadoria Administrativa de Execução Penal e Acompanhamento aos(às) Defensores(as) Públicos(as) nos Estabelecimentos Penais – CAEP, conforme Portaria 117/2022-DPPB/GDPG, publicada em 23 de fevereiro de 2022, se constitui do seguinte Órgão Integrante:

I – Grupo de Trabalho – GT da Execução Penal/CAEP, que corresponde ao segundo exercício em substituição cumulativa, nos termos da Resolução nº 073/2022-CS-DPPB.

§ 1º. As atribuições do Grupo de Trabalho – GT da Execução Penal/CAEP é, em regra, de caráter subsidiário e complementar no tocante a assuntos à execução penal, justificando-se por critérios de regionalidade, complexidade e amplitude da questão ou por ausência deste.

§ 2º. Competirá ao Grupo de Trabalho – GT da Execução Penal/CAEP assistência jurídica em mutirões organizados pela CAEP, em favor das pessoas presas nos estabelecimentos penais do Estado da Paraíba, bem como deverão assistir pessoas privadas de liberdade em unidades penais sem Defensor(a) Público(a), inclusive, em substituição de férias, sem prejuízos de outras atividades de interesse e necessidade institucional.

§ 3º. Os(As) Defensores(as) Públicos(as) integrantes do GT da CAEP poderão ser sugeridos(as) pela coordenadora da CAEP, mas deverão ser indicados/designados/nomeados pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral .

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 5º.** Nos casos de renúncia e/ou destituição da função de Coordenador(a), será escolhido(a) outro(a) pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral.

§1º. A renúncia à função pode ser feita, a qualquer tempo, pelo(a) Coordenador(a), inclusive por motivos pessoais.

**Art. 6º.** A Coordenadoria Administrativa de Execução Penal e Acompanhamento aos(às) Defensores(as) Públicos(as) nos Estabelecimentos Penais – CAEP fomentará iniciativas para envio de propostas e sugestões para:

I – elaboração da política institucional e funcionamento das unidades de atendimento da Defensoria Pública do Estado, na sua respectiva área de atuação;

II – edição de regulamentação não vinculativa sobre a matéria afeta à sua atuação;



III – cooperação em organização de cursos, seminários, palestras e outros eventos, em parceria com a Escola Superior da Defensoria Pública, para a efetiva realização;

IV – elaboração do planejamento estratégico, bem como de relatório anual, em sintonia com os órgãos da Administração Superior.

**Art. 7º.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, João Pessoa, 31 de maio de 2022.

  
RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS  
Presidente do Conselho Superior

## RESOLUÇÃO Nº 89/2022 – CSDP/PB

**Dispõe sobre o processo de escolha e de composição da lista tríplice para o cargo de Ouvidor Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, para o biênio 2022/2023.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA-CSDP**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei Complementar Estadual da Paraíba nº 104/2012;

**CONSIDERANDO** ser a Defensoria Pública uma instituição permanente, essencial do Sistema de Justiça, tendo como incumbência a expressão e o instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Federal nº 132, sancionada em 07 de outubro de 2009, determina, entre outras questões, normas gerais para a organização e o funcionamento da Defensoria Pública nos Estados, e estabelece a Ouvidoria das Defensorias Públicas como um órgão auxiliar, de caráter externo, que atua em regime de cooperação com a instituição e tem por função precípua promover a qualidade da Defensoria Pública;

**CONSIDERANDO** que as Ouvidorias externas são espaços primordiais para a efetivação do controle social e, ainda, a via concebida, pelos Poderes: Executivo e Legislativo brasileiro, para a efetivação de práticas democrático-participativas no âmbito da Defensoria nos Estados. E que, quando da tramitação legislativa da PEC que originou a Lei Complementar Federal nº 132/2009, a pertinência e a oportunidade política, além da constitucionalidade e da essencialidade destes organismos foram entendidas como efetivas e satisfatórias, assim como o interesse público premente para a sua institucionalização obrigatória.

**CONSIDERANDO** que o caráter externo da Ouvidoria Cidadã exprime-se, principalmente, através do fato deste órgão auxiliar ser capitaneado por representação da sociedade civil, fortalecendo a sua competência de auxiliar na efetivação de democracia participativa na esfera da Defensoria Pública, trazendo para o âmbito desta Instituição de Justiça os anseios e as necessidades das pessoas, efetiva ou potencialmente usuárias de seus serviços;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Federal nº 80/94, alterada pela Lei Complementar nº 132/2009, estabelece novas regras para a escolha da Ouvidoria Geral, dando a este processo caráter democrático, com o novo procedimento se fazendo necessária a elaboração de lista tríplice com nomes de representantes da sociedade civil;



**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar 80/94, no art. 105-B, § 1º, estabelece que o Conselho Superior da Defensoria Pública Estadual editará normas regulamentando a forma de elaboração da lista tríplice supracitada;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Dispor sobre o processo de composição da lista tríplice para escolha do(a) Ouvidor(a) Geral da Defensoria Pública da Paraíba, nos termos da Lei Complementar nº 80/1994, com as alterações apresentadas pela Lei Complementar Federal nº 132/2009 e pela Lei Complementar Estadual nº 104/2012.

**Seção I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** - O/A Ouvidor/a Geral da Defensoria Pública da Paraíba será escolhido/a pelo Conselho Superior, indispensavelmente, dentre cidadãos e cidadãs que detenham reputação ilibada, não integrante da carreira de defensor público, indicados/as em lista tríplice formada pela sociedade civil.

§ 1º - O mandato de Ouvidor/a Geral será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

§ 4º - O Ouvidor/a Geral perceberá subsídio mensal equivalente 80% (oitenta por cento) do subsídio mensal do Defensor Público de 1ª entrância, nos termos do art. 1º, da Lei Estadual nº 10.547, 05 de novembro.2015, com redação dada pela Lei nº XXXX/2022 de \_\_ de maio de 2022.

**Art. 3º** - Será assegurado à sociedade civil o processamento da escolha dos/as cidadãos/ãs que comporão a lista tríplice referida, atendendo às determinações desta Resolução e das demais normas exaradas pelo Conselho Superior e pela Comissão Eleitoral Constituída na forma do artigo 13, e seguintes desta Resolução, com atribuições aqui destacadas.

**Art. 4º** - Para os fins desta Resolução, compreende-se por sociedade civil as entidades vinculadas aos Conselhos Estaduais de Direitos Interessadas em participar da formação da lista tríplice para a eleição do Ouvidor-Geral, que tenham atuação político-social na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

**Art. 5º** - A Defensoria Pública se responsabilizará sobre a estrutura logística e de pessoal necessária para realização de todas as atividades que demande a concretização do processo de eleição da lista tríplice de que trata esta Resolução.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral requisitará ao Defensor Público Geral todo o material logístico e pessoal necessário ao que se refere o caput, deste artigo.

**Art. 6º** - O/a integrante da sociedade civil nomeado/a para o cargo de Ouvidor/a Geral, exercerá o cargo em jornada integral, vedada qualquer outra atividade remunerada cumulada com a de Ouvidor/a, exceto a de magistério – art. 40, § 2º, da LC nº 104/2012.

Parágrafo único. O/a Ouvidor/a-Geral fará declaração pública de bens no ato da posse e ao término do mandato e a publicará no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública.

**Seção II - DAS DISPOSIÇÕES EDITALÍCIAS OBRIGATÓRIAS PARA A HABILITAÇÃO**

**Art. 7º** - Será obrigatória a publicação do disposto nesta Resolução e divulgação do teor do Edital para habilitação dos/as candidatos/as a compor a lista tríplice para a escolha do/a Ouvidor/a Geral.

**Art. 8º** - Os atos aqui referenciados poderão ser realizados através de meios eletrônicos e remotos no site <https://www.defensoria.pb.def.br/> e/ou e-mail oficial criado pela Comissão Eleitoral de que trata essa resolução em seus artigos 13 e seguintes.

**Subseção I - Dos requisitos para habilitação de interessados/as**

**Art. 9º** - O/a interessado/a em se inscrever para concorrer na eleição que formará a lista tríplice para escolha do/a Ouvidor/a Geral deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro/a nato/a ou naturalizado/a;
- b) Estar no exercício dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;
- c) Estar quite com as obrigações militares se candidato do sexo masculino;



- d) Não incidir na hipótese de inelegibilidade disposta na parte final do § 4º, do art. 14 da Constituição Federal;
- e) Ser moralmente idôneo/a e ter reputação ilibada, comprovada através de certidões cíveis e criminais da Justiça Estadual, Federal e Eleitoral;
- f) Comprovar que integra associação civil sem fins lucrativos ou que atua, autonomamente, na seara de militância pela mesma apontada há pelo menos 02 (dois) anos;
- g) Possuir diploma, registrado, de conclusão de curso de nível superior (bacharelado/licenciatura/Tecnólogo), fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

#### Subseção II - Dos documentos para habilitação

**Art. 10** - Edital disporá, dentre outras questões, sobre os documentos necessários à habilitação das pessoas interessadas em concorrer as vagas da lista tríplice para a escolha do/a Ouvidor/a Geral, podendo dispor de outros além dos exigidos nesta Resolução:

- a) - Cópia autenticada do Registro Geral (RG);
- b) - Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) - Cópia autenticada do Título de Eleitor com o respectivo comprovante de quitação da obrigação de voto ou certidão eleitoral nesse sentido emitida pela Justiça Eleitoral;
- d) - Cópia autenticada do comprovante de quitação do serviço militar (Reservista), para o sexo masculino;
- e) - Certidão negativa criminal emitida pelo Cartório de Distribuição da Justiça Estadual;
- f) - Certidão negativa criminal emitida pelo Cartório de Distribuição da Justiça Federal;
- g) - diploma, registrado, de conclusão de curso de nível superior (bacharelado/licenciatura/Tecnólogo), fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- h) - Curriculum vitae indicando, entre outras informações, o histórico de participação da pessoa habilitada com as áreas relacionadas aos trabalhos da Defensoria Pública, por no mínimo 03 (três) anos, sendo necessária a apresentação de toda a documentação comprobatória;
- i) - Apresentação de arrazoado dos propósitos, dos princípios de política institucional que defendem para Ouvidoria, bem como para o estabelecimento de práticas democrático-participativas no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.
- j) - Termo de indicação ou de referência da candidatura por parte de entidade da sociedade civil que componha qualquer dos conselhos estaduais de direitos, ou entidades da sociedade civil, personificada ou não, com atuação no Estado da Paraíba.
- k) - Declaração do candidato que concorda com as normas editadas pelo Conselho Superior, incluindo a escolha a ser realizada entre os nomes que compõem a lista tríplice, além de preencher todos os requisitos para investidura do cargo pretendido;
- l) - Cópia de comprovante de residência;
- m) - Ficha de inscrição fornecida pela instituição, no site <https://www.defensoria.pb.def.br/>, devidamente preenchida e assinada pelo candidato;
- n) Comprovante de depósito ou transferência bancária do pagamento da inscrição.

**Art. 11** - As inscrições dos/as interessados/as far-se-ão junto à Comissão Eleitoral, nos termos desta Resolução, através do site <https://www.defensoria.pb.def.br/> e/ou e-mail oficial criado pela Comissão Eleitoral, devendo ser postada toda documentação constante no Art. 10 e suas alíneas desta Resolução, devidamente digitalizada em formato de PDF, sob pena de indeferimento sumário e, endereçadas a/o Presidente do Conselho Superior, por um período de 10 (dez) dias, após a publicação do Edital de Convocação regulamentador do processo no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública da Paraíba.

Parágrafo Único: fica o candidato responsável cível e criminalmente pela veracidade dos documentos e informações prestadas no ato de sua inscrição, inclusive sob pena de nulidade absoluta caso seja confirmado qualquer falsidade.

**Art. 12** - A Comissão Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise e deferimento ou não das inscrições.



### Seção III - DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 13** – Será instituída Comissão Eleitoral, responsável pela operacionalização e validação do processo de eleição para composição da lista tríplice de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. - A Comissão Eleitoral terá duração provisória e extinguir-se-á após o encaminhamento da lista tríplice ao Conselho Superior.

**Art. 14** – A Comissão Eleitoral será constituída por 03 (três) Defensores Públicos, em efetivo exercício, como representantes titulares e 03 (três) suplentes, servindo 01 (um) como Presidente, 01 (um) como Secretário e 01 (um) como membro, nomeados pelo/a Presidente do Conselho Superior, através de Portaria, devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública.

§ 1º - A Comissão Eleitoral poderá utilizar das dependências e equipamentos da sala do Conselho Superior ou a que melhor lhe convir, para a consecução das suas atividades, tendo a sua sede no mesmo endereço desta.

§ 2º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de seus membros, lavradas em atas e publicadas na página eletrônica <https://www.defensoria.pb.def.br/>.

§ 3º - Analisadas as inscrições pela Comissão Eleitoral, esta deverá publicar através do site <https://www.defensoria.pb.def.br/> o deferimento ou o indeferimento das inscrições dos candidatos.

§ 4º O prazo para impugnação do resultado da análise constante no § 3º, será de dois (2) dias a partir da data da publicação no site <https://www.defensoria.pb.def.br/>.

§ 5º - Cada membro da Comissão Eleitoral poderá escolher dentre os inscritos deferidos, até 03 (três) nomes para compor a lista a ser encaminhada ao Conselho Superior.

### Seção V - DA ELEIÇÃO

#### Subseção I - Da habilitação dos votantes

**Art. 15** – Os Conselhos Estaduais de Direitos poderão indicar, dentro de prazo estabelecido no Edital, 01 (um) representante para exercer o direito a voto plurinomial no processo referenciado, para a formação da lista tríplice.

**Art. 16** – A indicação de que trata o artigo anterior far-se-á através da remessa de ofício a ser expedido pelo/a presidente da entidade representada no Conselho estadual de direito à Comissão Eleitoral, o qual deverá conter, necessariamente, os seguintes dados e documentos:

I – Nome completo do/a indicado/a;

II – Cópia da Carteira de Identidade – RG;

III – Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas CPF/MF;

IV – Documento comprobatório que a entidade promotora da indicação compõe conselho estadual de direito, com mandato em exercício;

V - Ata de Eleição do Presidente do Conselho Estadual;

VI - Nome e CNPJ, da sociedade civil requerente e documento comprobatório de que a entidade promotora da indicação, caso não seja personificada, componha o Conselho Estadual de Direitos do Estado da Paraíba com mandato em exercício e possua abrangência estadual;

VII - Declaração de que a entidade promotora da indicação não tenha fins lucrativos;

VIII - Comprovação de que a entidade promotora da indicação inclui entre suas finalidades institucionais a promoção e defesa de direitos em quaisquer das áreas de atuação da Defensoria Pública e que tenha comprovada há mais de doze meses anteriores a publicação deste Edital;

IX – Email;

X - Telefone (whatsapp).



Parágrafo Único: caso não haja indicação de representantes pelos Conselhos Estaduais, a eleição para escolha da liste tríplice, tornar-se-á definitiva através dos concorrentes escolhidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 17** – A Comissão Eleitoral fará publicar na página eletrônica <https://www.defensoria.pb.def.br/>, a lista com os nomes das representações indicadas pelos Conselhos de Direitos e devidamente habilitados para votar no processo de que trata esta seção.

**Art. 18** - A substituição da representação poderá ser realizada até 07 (sete) dias antes da votação, observado o disposto nos artigos 16 e 17 desta Resolução.

**Art. 19** - Na hipótese do processo de composição da lista tríplice recair em ano coincidente com a de finalização de mandato dos Conselhos estaduais, sem que nova composição colegiada tenha ocorrido, é facultada a habilitação de votantes por parte das entidades integrantes da antiga gestão, evitando prejuízo na realização do processo a que trata esta Resolução.

### **Subseção II - Da reunião pública para composição da lista tríplice.**

**Art. 20** – A eleição para composição da lista tríplice para escolha de Ouvidor/a Geral será realizada em sessão pública, coordenada pela Comissão Eleitoral, com data a ser designada através de Edital próprio, publicada no site <https://www.defensoria.pb.def.br/>.

**Art. 21** - Cada candidato, devidamente habilitado nos termos do Edital, disporá do tempo de 5 (cinco) minutos, para defender sua candidatura, em sessão pública de que trata o artigo 20.

Parágrafo Único: Será franqueada aos representantes votantes e Defensores Públicos, presentes na sessão, a formulação de indagações e/ou pedidos de esclarecimentos sobre a Ouvidoria- Geral da Defensoria Pública e seu papel institucional.

**Art. 22** – A eleição será validada se obtiver o quórum de maioria simples dos/as votantes habilitados e presentes na sessão pública de eleição do cargo de Ouvidor Geral.

Parágrafo Único: Na hipótese de não ocorrer quórum no processo de votação de que trata esta subseção, serão convocadas novas eleições no prazo de até 15 (quinze) dias, não se exigindo o quórum no caput deste artigo.

**Art. 23** – Integrarão a lista tríplice os/as 03(três) candidatos/as mais votados, em ordem decrescente dos votos, e, em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho Superior o voto de desempate para a escolha dentre os candidatos mais votados.

Parágrafo único - Os eleitos para compor a lista tríplice, terão seus nomes publicados no Diário da Oficial Eletrônico da Defensoria Pública da Paraíba.

**Art. 24** - Findo, sem incidentes, o prazo para eventuais impugnações ou, após decisão exauriente e definitiva do processo impugnatório, o Conselho Superior realizará sessão para escolher aquele/a que exercerá o mandato de Ouvidor/a Geral, encaminhando-o(a) ao/a Defensor/a Público/a Geral para nomeação.

**Art. 25** - Na hipótese de exclusão fundamentada, nos termos normativos que regulamentam essa eleição, passará a integrar a lista o/a seguinte candidato/a mais votado.

### **Seção VI - DAS IMPUGNAÇÕES**

**Art. 26** - A Comissão Eleitoral poderá de ofício ou a requerimento de qualquer entidade/pessoa da sociedade civil - devidamente registrada na ata do evento público que proporcionará a eleição da lista tríplice - impugnar qualquer dos/as candidatos/as, quando não forem atendidos os critérios desta Resolução e do Edital, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da reunião pública de que trata a seção anterior.

**Art. 27** – Registrada a impugnação, a Comissão Eleitoral concederá prazo de 02 (dois) dias, a contar de sua ciência, para manifestação do/a impugnado, que deverá ser instruída com os meios que este/a considerar válidos a provar o quanto por ele/a disposto/a.

**Art. 28** – Após a manifestação que trata da representação impugnada, será agendada reunião para no prazo máximo 02 (dois) dias, para apreciação da matéria por todos os membros da Comissão Eleitoral para decisão final.

**Art. 29** – Das decisões finais da Comissão Eleitoral, cabe recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo de 02 (dois) dias.



§ 1º - Recebida a peça recursal, o Presidente do Conselho Superior designará relator, por sorteio, que julgará o recurso em 72 hs (setenta e duas horas) juntamente com a composição plenária, no seu quórum mínimo, comunicando o resultado ao interessado por meio eletrônico ou físico.

§ 2º - Julgados os recursos pelo Conselho Superior, este remeterá o(s) processo(s) à Comissão Eleitoral, a qual, dará prosseguimento ao processo eleitoral.

#### **Seção VII - DA ESCOLHA DO/A OUVIDOR/A PELO CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 30** – Findo, sem incidentes, o prazo para eventuais impugnações ou, após decisão exauriente e definitiva do processo impugnatório, o Conselho Superior publicará no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública os nomes que comporão a lista tríplice, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro) para ampla divulgação e conhecimento público.

**Art. 31** – Publicada a lista tríplice, o Conselho Superior da Defensoria Pública reunir-se-á, extraordinariamente, em sessão pública, no prazo máximo de 3 (três) dias, para escolher dentre os indicados pela Comissão Eleitoral, o novo Ouvidor/a Geral da Defensoria Pública da Paraíba.

Parágrafo único: Em caso de empate, o Presidente do Conselho Superior exercerá o voto de qualidade.

**Art. 32** – Escolhido o Ouvidor/a Geral da Defensoria Pública, o/a Defensor/a Público/a Geral do Estado, deverá publicar o ato de nomeação no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro) horas no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública.

#### **Seção VIII - DA POSSE**

**Art. 33** - A posse do/a Ouvidor/a Geral realizar-se-á em sessão pública e solene, presidida pelo/a Defensor/a Público/a Geral.

Parágrafo único: A nomeação ficará sem efeito, se a posse não ocorrer dentro do prazo de 15 dias.

#### **Seção IX - DA VACÂNCIA**

**Art. 34** - Decorridos 30 (trinta) dias, após a posse do eleito, sem o efetivo exercício, ressalvada justificativa legal, será declarada a vacância do cargo do/a Ouvidor/a Geral, pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado Paraíba.

**Art. 35** - Os remanescentes da lista tríplice serão considerados como suplentes, na hipótese de vacância, afastamento do Ouvidor Geral, observada a ordem de apresentação, na forma do artigo 41 da Lei Complementar nº 104/2012.

#### **Seção X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36** – Será cobrada taxa de inscrição no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser depositada diretamente no Fundo Especial da Defensoria Pública – FEDEP, no Banco do Brasil S/A – Agência nº 1618-7, Conta corrente nº 9.475-7.

§ 1º. A não comprovação do pagamento da taxa de inscrição, será causa justificada para o indeferimento do pedido.

§ 2º. Em nenhuma hipótese será devolvido o valor referente a taxa de inscrição.

**Art. 38** - Os casos omissos serão resolvidos, fundamentadamente, pelo Conselho Superior, o qual poderá editar norma aditiva e/ou supressiva, sem prejuízo das editadas na presente Resolução.

**Art. 39** – As datas e prazos contidos nesta presente resolução serão divulgados quando da publicação do edital.

**Art. 40** – A Sessão do Conselho Superior para a escolha do Ouvidor/a Geral será pública.

**Art. 41** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, João Pessoa, 31 de maio de 2022.

  
RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS  
Presidente do Conselho Superior

**RESOLUÇÃO Nº 90/2022 – CSDP/PB**

**Modifica o Art. 17 e o Art. 21 da Resolução nº 25/2015 – DPPB-CSDP de 05 de abril de 2015 e revoga a Resolução nº 45/2015 – DPPB-CSDP de 13 de junho de 2018**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA-CSDP**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei Complementar Estadual da Paraíba nº 104/2012;

**CONSIDERANDO** a necessidade de desburocratizar o processo de averbação de consignação em folha de pagamento no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** o princípio da economicidade processual e o da eficiência na administração pública

**CONSIDERANDO** o disposto no §1º do Art. 1º da Lei Federal nº 10.820 de 17 de dezembro de 2003, com redação da Lei Federal nº 13.173 de 21 de outubro de 2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O inciso I do Art. 17 da Resolução nº 25/2015 – DPPB-CSDP de 05 de abril de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17...:

I – limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais dos consignados, para as consignações descritas nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “i” do inciso II do Art. 15, ficando o prazo máximo para as consignações descritas na alínea “e” limitado a 96 (noventa e seis) meses.”

**Art. 2º** - O Art. 21 da Resolução nº 25/2015 – DPPB-CSDP de 05 de abril de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Para fins do credenciamento de que trata o artigo anterior, as entidades interessadas deverão apresentar à Defensoria Pública do Estado da Paraíba, original ou cópia autenticada da seguinte documentação, inclusive relativamente a filiais mantidas no Estado da Paraíba:

I - instituições financeiras e cooperativas de crédito:

- a) prova do registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;
- b) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CGC/CNPJ);
- c) alvará de funcionamento atualizado com endereço completo ou documento equivalente;
- d) certificado de regularidade do FGTS;
- e) certidões de regularidade fiscal perante as fazendas públicas: federal, estadual e municipal.

II - associações, sindicatos e clubes ou caixas de assistência de classe:

- a) os documentos estabelecidos nas alíneas: "a", "b" e "c", do inciso I deste artigo;
- b) certificado ou código de entidade sindical, fornecido pelo Ministério do Trabalho;



III - entidades fechadas ou abertas de previdências privada, seguros e planos de saúde:

- a) os documentos estabelecidos nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do inciso I deste artigo;
- b) carta patente expedida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no caso das entidades que operem com seguro de vida, renda mensal e seguro de vida em grupo;
- c) registro expedido pela Agência Nacional de Saúde, no caso de operadores de planos de saúde.

IV - entidades de crédito imobiliário:

- a) os documentos estabelecidos nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do inciso I deste artigo;
- b) autorização do Banco Central para operar com Carteira de Crédito Imobiliário.

§ 1º Os órgãos e entidades aludidos no inciso I do art. 19 ficam isentos da comprovação documental exigida neste artigo.

§ 2º As entidades já credenciadas pela EMPRESA, com contratos, convênios ou termos de compromissos assinados até a data em vigor da presente Resolução, estão autorizadas a operar com as consignações previstas no art. 15, II, por um prazo de 12 (doze) meses, observados os limites previstos no art. 17, I, e seu § 1º, desta Resolução, hipótese em que, findo o prazo, deverão estabelecer termo de compromisso, contrato ou convênio específico, mencionando-se expressamente esta Resolução.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a EMPRESA se obriga a informar à CONSIGNATÁRIA sobre o teor da presente Resolução, assumindo para si a responsabilidade civil por omissão, eximindo-se a Defensoria Pública do Estado da Paraíba de quaisquer ônus de caráter indenizatório, de sucumbência ou qualquer outra natureza civil em favor das CONSIGNATÁRIAS, no caso de alegação de não terem conhecimento dos seus termos.

§ 4º Não serão admitidas como CONSIGNATÁRIAS empresas ou associações que operem de forma indireta, assim compreendidas as conveniadas ou contratadas pelas entidades previstas nos incisos do art. 19 desta Resolução, exceto se as entidades previstas nos incisos I e II que se enquadrem na previsão do art. 8º, e incisos, da Constituição Federal.

§ 5º As empresas cadastradas deverão manter a documentação atualizada, especialmente aquelas com prazo de validade da sua emissão, o que poderá ser comprovado pela posse de Certificado Estadual de Habilitação válido, emitido pela SIREF.”

**Art. 3º** - Revoga-se a Resolução nº 45/2015 – DPPB-CSDP de 13 de junho de 2018.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, João Pessoa, 31 de maio de 2022.

  
RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS  
Presidente do Conselho Superior